



# Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br)

e-mail: [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

## LEI Nº. 2.394, de 14 de fevereiro de 2.017.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR EM ATÉ 100% AS DESPESAS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS, QUE ESTUDAM NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.”**

**CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO**, Prefeita Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar em até 100% (cem por cento) as despesas de transporte dos alunos da Educação Profissional Técnica de nível médio e dos alunos do ensino superior, residentes no Município de Reginópolis, que estudam nos Municípios de Pirajuí, Cafelândia, Lins e Bauru.

**Parágrafo único.** Anualmente, será regulamentado por Decreto do Executivo, o percentual dos subsídios a ser aplicado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O benefício constante desta lei poderá ser concedido ao aluno cadastrado na Prefeitura Municipal, mediante apresentação, em período previamente determinado, de comprovante de matrícula e de residência, bem como o preenchimento de formulário específico.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal poderá conceder o benefício mediante a utilização de veículos próprios de sua frota, contratação de fretamento ou de empresa concessionária de serviço regular de transporte intermunicipal.

**Art. 4º** - A concessão do benefício mediante a utilização de veículo próprio da frota da Prefeitura Municipal, bem como através de fretamento de empresa de transporte, acarretará para o aluno beneficiado a obrigação de reembolsar o erário, no valor da diferença entre o valor dos custos apurados com a realização do serviço e o subsídio concedido no decreto anual.

**Art. 5º** - A concessão do benefício mediante contratação de empresa concessionária de serviço regular de transporte intermunicipal, seguirá o seguinte procedimento:

I - a aquisição das passagens será realizada pelo próprio aluno, diretamente na empresa detentora da concessão outorgada pela Agência de Transportes do Estado de São Paulo - Artesp, já com o subsídio estabelecido no decreto anual, aplicado sobre a tarifa reduzida por força do artigo 81 do Decreto Estadual nº 29.913, de 12 de maio







# Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br)

e-mail: [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

de 1989, alterado pelo Decreto nº 30.945, de 12 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens aos estudantes e professores das escolas oficiais e oficializadas, nos deslocamentos entre a escola e sua residência, nos dias letivos;

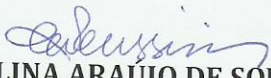
**II** - a Prefeitura Municipal pagará à concessionária de serviço regular de transporte intermunicipal o valor correspondente ao subsídio estabelecido no decreto anual, citado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, que também deverá ser calculado sobre a tarifa reduzida com a aplicação do desconto de que trata o art. 81 do Decreto Estadual nº 29.913/89, com redação do Decreto nº 30.945/89.

**Art. 6º** - A forma de concessão do benefício mediante uma das opções previstas no art. 3º desta Lei, ficará a critério do Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração a disponibilidade de transporte público regular, custos e características do percurso.


**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2017, sendo que as despesas dela decorrentes serão suportadas por dotações específicas do orçamento vigente, devendo ser consignadas em orçamentos futuros.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 2.004 de 03 de fevereiro de 2009.

Reginópolis, 14 de fevereiro de 2017.

  
**CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO**  
Prefeita Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal em 14 de fevereiro de 2017.



Walter Luiz de Oliveira  
Assessor Jurídico